

LEI N.º 1452/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou e eu, **FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa básica do Município de Ubiratã, compõe-se dos seguintes órgãos:

1 – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 1.1 – Gabinete do Prefeito
- 1.2 – Secretaria da Administração
- 1.3 – Secretaria das Finanças
- 1.4 – Secretaria da Educação e Cultura
- 1.5 – Secretaria da Saúde
- 1.6 – Secretaria do Esporte e do Lazer
- 1.7 – Secretaria da Ação Social
- 1.8 – Secretaria de Viação e Serviços Rurais
- 1.9 – Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
- 1.10 – Secretaria de Obras
- 1.11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

2 – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 2.1 – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã.

Parágrafo Único – O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã fica vinculado à Secretaria da Administração.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 2º. O Prefeito Municipal poderá instituir até quatro Programas Especiais para o trato de assuntos que não estejam incluídos na área de competência dos órgãos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará um Coordenador para cada Programa, instituído na forma deste artigo, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-06.

§ 2º - O Decreto que instituir o Programa especificará as atribuições do Coordenador e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 3º - A instalação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar o Programa, o Prefeito o dotará de meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

TÍTULO III

DO DESDOBRAMENTO OPERACIONAL DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. Para o desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

- 1 – Chefe de Gabinete – CC-10
- 2 – Assessor de Assuntos Comunitários – CC-06
- 3 – Auditor Interno – CC-06
- 4 – Chefe da Controladoria Municipal – CC-08
- 5 – Assessor Jurídico – CC-08
- 6 – Assessor de Gabinete I – CC-06
- 7 – Assessor de Gabinete II – CC-08
- 8 – Assessor de Comunicação Social – CC-06
- 11- Dois Assessores Administrativos Distritais – CC-03

Art. 4º. A Secretaria da Administração compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

- 1 – Divisão de Recursos Humanos
- 2 – Divisão de Compras
- 3 – Divisão de Licitação
- 4 – Divisão de Imprensa Oficial

Art. 5º. Para o desempenho das atribuições da Secretaria da Administração, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

- 1 – Secretário da Administração – CC-10
- 2 – Chefe da Divisão de Recursos Humanos – CC-08

3 – Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares – CC-08

4 – Chefe da Divisão de Compras – CC-08

5 – Chefe da Divisão de Licitação – CC-08

6 – Chefe da Divisão de Imprensa Oficial – CC-06

7 – Assessor Administrativo I – CC-04

8 – Assessor Administrativo II – CC-05

Unidades Administrativas:

Art. 6º. A Secretaria das Finanças compõe-se das seguintes

1 – Divisão de Cadastro e Tributação

2 – Divisão de Contabilidade

3 – Divisão de Tesouraria

4 – Divisão de Processamento de Dados

Finanças ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

Art. 7º. Para o desempenho das atribuições da Secretaria das

1 – Secretário das Finanças – CC-10

2 – Chefe da Divisão de Tributação – CC-08

3 – Chefe da Divisão de Contabilidade – CC-08

4 – Chefe da Divisão de Tesouraria – CC-08

5 – Chefe da Divisão de Processamento de Dados – CC-08

seguintes Unidades Administrativas:

Art. 8º. A Secretaria da Educação e Cultura compõe-se das

1 – Divisão de Administração Escolar

2 – Divisão de Ensino de 1º Grau

3 – Divisão de Educação Infantil

4 – Divisão de Cultura

5 – Divisão de Transporte Escolar

6 – Divisão de Nutrição Escolar

Art. 9º. Para o desempenho das atribuições da Secretaria da Educação e Cultura, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

- 1 – Secretário da Educação e Cultura – CC-10
- 2 – Chefe da Divisão de Administração Escolar – CC-08
- 3 – Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau – CC-08
- 4 – Chefe da Divisão de Educação Infantil – CC-08
- 5 – Chefe da Divisão de Cultura – CC-08
- 6 – Chefe da Divisão de Transporte Escolar – CC-08
- 7 – Chefe da Divisão de Nutrição Escolar – CC-06
- 8 – Coordenador da Casa da Cultura – CC-06
- 9 – Seis Coordenadores de Centro de Educação Infantil – CC-06

Unidades Administrativas:

Art. 10. A Secretaria da Saúde compõe-se das seguintes

- 1 – Divisão de Administração da Saúde
- 2 – Divisão de Farmácia
- 3 – Divisão de Especialidades
- 4 – Divisão Odontológica
- 5 – Divisão de Transportes da Saúde

Art. 11. Para o desempenho das atribuições da Secretaria da Saúde, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

- 1 – Secretário da Saúde – CC-10
- 2 – Chefe da Divisão de Administração da Saúde – CC-08
- 3 – Chefe da Divisão Odontológica – CC-08
- 4 – Chefe da Divisão de Especialidades – CC-05
- 5 – Chefe da Divisão de Farmácia – CC-08
- 6 – Chefe da Divisão de Transporte da Saúde – CC-08

7 – Assessor Administrativo I – CC-04

8 – Assessor Administrativo II – CC-05

seguintes Unidades Administrativas:

Art. 12. A Secretaria do Esporte e do Lazer compõe-se das

1 – Divisão de Lazer

2 – Divisão de Esportes

Art. 13. Para o desempenho das atribuições da Secretaria do Esporte e do Lazer ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

1 – Secretário do Esporte e do Lazer – CC-10

2 – Chefe da Divisão de Lazer – CC-04

3 – Chefe da Divisão de Esportes – CC-08

4 – Sete técnicos desportivos – CC-04

Unidades Administrativas:

Art. 14. A Secretaria da Ação Social compõe-se das seguintes

1 – Divisão de Promoção Social

2 – Divisão de Assistência Social

Art. 15. Para o desempenho das atribuições da Secretaria de Ação Social, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

1 – Secretário da Ação Social – CC-10

2 – Chefe da Divisão de Promoção Social – CC-08

3 – Chefe da Divisão de Assistência Social – CC-06

4 – Cinco chefes de Unidades Assistenciais – CC-06

5 – Coordenador do Centro de Produção de Alimentos – CC-06

6 – Coordenador do Centro de Treinamento – CC-06

7 – Coordenador do Centro de Convivência para Idosos de Ubiratã – CC-06

8 – Coordenador do Centro de Convivência para Idosos de Yolanda – CC-06

9 – Coordenador da Unidade de Distribuição de Alimentos – CC-06

10 – Coordenador do Centro de Atendimento a Família – CC-06

11 – Seis Coordenadores de Creche – CC-06

Art. 16. A Secretaria de Viação e Serviços Rurais compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

1 – Divisão de Serviços Rodoviários

2 – Divisão de Estradas e Caminhos

3 – Divisão de Manutenção e Conservação

4 – Divisão de Operação de Máquinas

Art. 17. Para o desempenho das atribuições da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, ficam criados os seguintes cargos e seus respectivos símbolos:

1 – Secretário de Viação e Serviços Rurais – CC-10

2 – Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários – CC-08

3 – Chefe da Divisão de Estradas e Caminhos – CC-04

4 – Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação – CC-04

5 – Chefe da Divisão de Operação de Máquinas – CC-04

Art. 18. A Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

1 – Divisão de Serviços Urbanos

2 – Divisão de Pavimentação

Art. 19. Para o desempenho das atribuições da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

1 – Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação – CC-10

2 – Chefe da Divisão de Serviços Urbanos – CC-08

3 – Chefe da Divisão de Pavimentação – CC-06

Administrativas:

Art. 20. A Secretaria de Obras compõe-se das seguintes Unidades

- 1 – Divisão de Engenharia
- 2 – Divisão de Obras Públicas

Art. 21. Para o desempenho das atribuições da Secretaria de Obras, ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

- 1 – Secretário de Obras – CC-10
- 2 – Chefe da Divisão de Engenharia – CC-08
- 3 – Chefe da Divisão de Obras – CC-06
- 4 – Assessor Administrativo II – CC-05

das seguintes Unidades Administrativas:

Art. 22. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compõe-se

- 1 – Divisão de Agricultura e Pecuária
- 2 – Divisão de Indústria, Comércio e Serviços
- 3 – Divisão de Turismo e Meio Ambiente

Art. 23. Para o desempenho das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ficam criados os seguintes cargos e respectivos símbolos:

- 1 – Secretário de Desenvolvimento Econômico – CC-10
- 2 – Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária – CC-08
- 3 – Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – CC-08
- 4 – Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente – CC-04
- 5 – Assessor Administrativo III – CC-08

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. O Prefeito Municipal poderá delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que obedecida a legislação vigente.

Art. 25. Visando dinamizar a tramitação administrativa e reservar às autoridades superiores as tarefas de planejamento, orientação, coordenação e controle, serão adotados os seguintes princípios:

I – Todo assunto deverá ser decidido no menor nível hierárquico;

II – Nenhuma autoridade poderá se recusar em decidir atos de sua competência e nem poderá protelar sua decisão além dos prazos legais;

III – A observância às normas de serviços serão fiscalizadas pela chefia mais próxima dos servidores, que somente levará às instituições superiores os casos que fugirem de sua competência legal.

Art. 26. Os cargos criados por esta Lei serão providos em comissão e serão de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 27. Na medida em que forem instalados os novos órgãos e unidades administrativas criados por esta Lei, serão extintas, automaticamente, os atuais órgãos e unidades administrativas, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 28. O Prefeito do Município, no prazo de até cento e oitenta dias, a partir da publicação da presente Lei, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica com a criação de órgãos e funções de hierarquia inferior, a competência dos órgãos administrativos enumerados no art. 1º e suas divisões e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubiratã, Estado do Paraná,
aos doze dias do mês de setembro de 2005.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO
Prefeito de Ubiratã